



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**LEI nº. 3772-A, de 27 de abril de 2020.**

***“Regulamenta espaço privativo para estacionamento (Embarque e Desembarque) de Veículos de Transporte de Alunos (Individual ou Coletivo) frente as Creches e Escolas no Município de Catalão-GO”.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo (embarque e desembarque) para veículos de transporte escolar (individual e coletivo) em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas na cidade de Catalão.

**Art. 2º** Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para embarque e desembarque do (s) aluno (s) transportado (s) e o motorista somente poderá sair de seu posto de motorista por um período máximo de 05 (cinco) minutos, período este suficiente para embarque e desembarque do (s) aluno (s).

**Art. 3º** A presente lei se aplica exclusivamente aos dias de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 06:30 da manhã às 17:30 da tarde.

**Art. 4º** A demarcação das vagas bem como sua fiscalização e utilização, ficará ao cargo do Executivo Municipal, através de seu órgão competente, sendo este a SMTC (Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão).



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



**Art. 5º** Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**(a)Helson Barbosa de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão